



Ano 15 Nº 3783

Página 24

Divulgação segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Publicação terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

**Daise Martins de Souza**

**Presidenta**

**PORTARIA 003/2025**

**SÚMULA: "NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Sra. Daise Martins de Souza Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIELE CRISTINA BENIN para fiscalizar a execução do Contrato 01/2026 – Serviços de Pintura.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento e impedimento do titular, fica nomeado como fiscal de contrato substituto a servidora EVANILDE SANTINA CONCHE DE SOUZA.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal de Contrato:

- 1 – Ler atentamente os termos da licitação e a respectiva ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 – Verificar a execução do objeto do contrato, proceder à sua eventual medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 – Notificar a vencedora da ata em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.
- 6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar a execução da ata e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI - Os Fiscais de contrato e/ou de ata podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

**Daise Martins de Souza**

**Presidente**

**PORTARIA 004/2025**

**CONCEDE FÉRIAS A SENHORITA EVANILDE SANTINA CONCHE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

A Sra. Daise Martins de Souza Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida férias a funcionária EVANILDE SANTINA CONCHE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.



Ano 15 Nº 3783

Página 25

Divulgação segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Publicação terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, que será usufruída nos termos do art. 64 c/c art. 73 da Lei Complementar 15/2009 da seguinte forma:

§1º. 20 (vinte) dias de férias entre o dia 06 a 25 de janeiro de 2026.

§2º. 1/3 do período das férias (10 dias) serão convertidos em pecúnia nos termos do art. 73 da Lei complementar 15/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

Daise Martins de Souza

Presidente

### PORTARIA 005/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR FLÁVIO FAGUNDES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE VIGIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

A Sra. Daise Martins de Souza, no exercício do cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida férias ao funcionário FLÁVIO FAGUNDES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de VIGIA na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, que será gozada entre o dia os dias 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

Daise Martins de Souza

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### LICITAÇÃO

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOCAGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

A Câmara Municipal de Várzea Grande – MT apresenta as razões de justificativa para **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90006/2025, pelos motivos abaixo expostos:

#### I – RELATÓRIO

Trata de revogação do procedimento licitatório supracitado, oriundo do Termo de Referência, decorrente do Processo Administrativo nº 32/2025 que teve como objeto **Registro de preços para fornecimento de soluções tecnológicas integradas, incluindo licenças de software, serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e infraestrutura, visando à modernização, automação e digitalização dos processos legislativos, administrativos e jurídicos da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT**.

O procedimento licitatório teve início em face dos desafios significativos enfrentados pela Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, decorrentes da utilização de sistemas fragmentados e processos em grande parte manuais, serviços especificados no Termo de Referência que culminou no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Ocorre que, estando o certame em trâmite, na fase já de homologação, a Câmara Municipal de Várzea Grande – MT foi notificada da instauração de Representação de Natureza Interna nº 211.880-7/2025, proposta pela 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 869/2025/GAB-AJ sugerindo a suspensão do referido certame.

Em face do fato superveniente ora exposto, e prezando pelos princípios regidos pela Licitação Pública, em destaque aos princípios do Interesse Público, da Moralidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Conveniência, Oportunidade, Economicidade, e da Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração, como **medida de prevenção e segurança, será procedida a revogação do certame em tela**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o princípio da **eficiência** que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da **razoabilidade** que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela revogação do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para